



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026

PROCESSO SUPRI 130/2026

O Município de Itapevi, através de sua **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** faz saber que fará realizar por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado: Bolsa Brasileira de Mercadorias, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, VISANDO À ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES, IDENTIFICAÇÃO DE SUAS POSSÍVEIS CAUSAS E EVENTUAL NEXO CAUSAL COM AS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VALE DO SOL, DEFINIÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO DAS PATOLOGIAS E ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, conforme objeto sob o título específico, indicado no item "1" deste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, do decreto Municipal nº5.848/2023, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Período para cadastro de propostas iniciais: 28/07/2026 às 19h30 até 01/09/2026 às 09h00

Data da Abertura da sessão pública: 01/09/2026 às 09h00

Início da sessão (fase competitiva): 01/09/2026 às 09h00

Será adotado nesta licitação o modo de disputa: **aberta**.

Critério de julgamento: **menor preço GLOBAL**

A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos podendo ser prorrogada nos termos do item 6 do edital.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Endereço eletrônico do site: <https://www.novobbmnet.com.br>

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, VISANDO À ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES, IDENTIFICAÇÃO DE SUAS POSSÍVEIS CAUSAS E EVENTUAL NEXO CAUSAL COM AS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VALE DO SOL, DEFINIÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO DAS PATOLOGIAS E ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, conforme projetos, especificações e demais informações integrantes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da Contratação, autorizadas na forma da Lei e que atendam as exigências de habilitação previstas neste Edital, desde que possuam cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias (Endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br)

2.2. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 não será aplicado ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente do site: www.novobbmnet.com.br.

2.5. Os interessados em participar das concorrência eletrônicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Itapevi, deverão nomear através de Termo de Adesão com firma reconhecida operador devidamente habilitado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.novobbmnet.com.br.

2.6. Para cadastramento de licitantes a Bolsa (BBMNet) realiza a cobrança de taxa, cuja tabela encontra-se disponível no site: www.novobbmnet.com.br Estes custos cobrirão exclusivamente os serviços do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa para a Prefeitura Municipal de Itapevi.

2.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado do seguinte documento:

2.7.1. Termo de Adesão ao Sistema de Concorrência Eletrônica, preenchido no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, efetuando o procedimento mencionado no site.

2.8. Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 além de:

2.8.1. De interessados cuja falência tenha sido decretada;

2.8.2. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapevi; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do Artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21.

2.8.3. Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

2.8.4. De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratações, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

4.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br>, acesso “Credenciamento – Licitantes (Fornecedores)”.

4.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br>.

4.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 (horário de Brasília), através dos canais informados no site <https://www.novobbmnet.com.br>.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site <https://www.novobbmnet.com.br>, opção **“Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”**;

5.1.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**;

5.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital;

5.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.4. Caso haja desconexão com o Agente de Contratações no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratações, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no site utilizado para divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.6. Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, tendo em vista a quantidade de lotes, o Agente de Contratações designará novo dia e horário para a continuidade do certame;

5.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.novobbmnet.com.br>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratações a avaliar sua aceitabilidade;

6.1.1. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas;

6.1.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será **PRORROGADA AUTOMATICAMENTE** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

6.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, eletronicamente, no endereço e no prazo do preâmbulo, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço e todos os documentos de habilitação. O encaminhamento, tanto da proposta eletrônica como dos documentos de habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio, detalhadamente todas as características necessárias, como descrição do objeto licitado ofertado, conforme **Anexo I** do edital.

7.3. O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais inteiras após a vírgula.

7.4. A proposta eletrônica não poderá conter qualquer dado que identifique o LICITANTE ou seu representante. **ATENÇÃO** para não constar o nome da empresa ou qualquer dado identificador no corpo do documento, cabeçalho, rodapé, planilhas ou título do arquivo eletrônico.

7.5. A validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

8. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

8.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Departamento de Licitações, **a Proposta Comercial (Anexo I)**, com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no prazo estipulado no subitem 9.7. deste edital, contendo:

a) Denominação, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, inscrição municipal;

b) Valores unitário e total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;

c) Prazo para execução e entrega dos serviços: de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

d) O prazo para **execução** e entrega dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**.

e) O prazo de **vigência** contratual será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

f) Declaração da empresa que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

g) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

h) Declaração de submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que integrarão o ajuste correspondente.

8.1.1. Os preços unitário e total propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela PMI;

8.1.2. DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO, conforme modelo constante no **Anexo X** do edital;

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento e prestação do serviço, características do objeto e demais condições definidas neste edital.

9.2. O Agente de Contratações anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.2.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Agente de Contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **9.2 e 9.3** deste edital, o Agente de Contratações poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.5. Embora o julgamento leve em conta o menor preço **GLOBAL**, a existência de preços unitários incompatíveis com o mercado, inexecutáveis ou excessivos, para os itens pertencentes ao todo, importará a não aceitação do preço ofertado, o qual deverá ser adequado pela empresa interessada.

9.5.1. Após a etapa de lances a licitante vencedora deverá repassar para todos os itens da planilha, o percentual de desconto negociado na sessão, devendo elaborar uma proposta definitiva, para que os valores finais de cada item e que sejam analisados, verificando se estes se encontram dentro da média prevista pela administração.

9.5.2. Será adotado, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a aplicação das Leis Complementares nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e 147, de 07 de Agosto de 2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015.

9.5.2.1. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (**se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação respeitará a Ordem de desempate prevista no Art. 60 da Lei 14.133/2021**).

9.5.2.2. Na situação em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, **a classificação respeitará a Ordem de desempate prevista no Art. 60 da Lei 14.133/2021**.

9.6. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.6.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6.2. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 10 deste edital, deverão ser anexados em campo específico da plataforma, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogados mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita pelo Agente de Contratações que informará no "chat", o prazo deferido, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, conforme subitem 9.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.7. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas ou **declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços adequados ao último lance ofertado após a negociação**, para a Prefeitura Municipal de Itapevi, aos cuidados da Secretaria de Suprimentos - Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP 06693-120.

9.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item **20.4. alíneas “a” a “f”** deste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o Agente de Contratações poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

9.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a execução do objeto, conforme **Anexo I**;

9.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, e divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo Agente de Contratações, que terão o prazo de 10 (dez) minutos para manifestarem a intenção motivada de interpor recurso, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema

9.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e)** Declaração da licitante de que cumpre os requisitos de habilitação (**Anexo VII**).
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (**Anexo VI**).

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

g) Declaração de que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 ou declaração de que conta com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1990, conforme modelo **Anexo VIII**;

h) Sob pena de desclassificação, nos termos do §1º, artigo 63, da Lei nº 14.133/2021, apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo **Anexo IX**.

10.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

10.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição;

10.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP (que assim se declararam durante o credenciamento), será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

10.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme inciso II do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

10.4.1.1. Comprovação de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.4.2. Comprovação de vínculo empregatício do Responsável Técnico, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a)** Empregado: Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b)** Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c)** Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d)** Profissional Contratado: Cópia autenticada ou original do Contrato de Prestação de Serviço;
- e)** Declaração de contratação futura do(s) profissional(is);

10.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

10.4.1.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar ou superior ao objeto.

10.4.1.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.4.2. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) No caso de **microempresas e empresas de pequeno porte**, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no **Anexo V** deste Edital.

10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.5.1. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:

a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

10.5.2. Não serão aceitos neste procedimento licitatório "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos", em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

10.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

10.5.4. O Agente de Contratações ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar, efetuando consulta direta nos "sites" dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DAS EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

11.2. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada por um Fiscal/Responsável credenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com apoio de um engenheiro indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras.

13. DO VENCEDOR

13.1. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Máximo Fixado no Orçamento Estimado da Prefeitura do Município de Itapevi, SP, salvo quando arguido pelo Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação do presente certame compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ato que será praticado imediatamente após o julgamento e esgotado os prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

15. DO CONTRATO

15.1. Após publicação da adjudicação e homologação pelo Sr. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a proponente vencedora será convocada para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo Departamento de Compras e Licitações;

15.2. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a celebrar a contratação, procederá à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração nos termos do Art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A Contratada obrigará-se a executar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações, condições e nos locais estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

16.2. Os serviços deverão ser executados de forma sequencial e articulada ao longo da vigência contratual, conforme cronograma, após o recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

16.3. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

16.4. À **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório;

b) definitivamente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

16.5. Constatadas quaisquer irregularidades no o

bjeto entregue, a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

b) determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo a ser estabelecido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

16.7. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 16.6. . levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será de forma única, mediante os serviços efetivamente prestados, efetuado por meio de apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme **Anexo I**, em até 21 (vinte e um) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

17.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

17.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito.

18. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

18.1. O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Termo de Referência e demais anexos, que são partes integrantes do Edital.

18.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **junho/2026**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o “IPC/FIPE – categoria geral”.

19. DAS SANÇÕES

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

19.2.1. Além da penalidade prevista no **subitem 19.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

19.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 19.2 e 19.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

10.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, nos termos do § 5º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, para casos de inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

19.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

19.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

19.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

19.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Gabinete do prefeito, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

19.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante, quando por esta solicitada.

19.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

19.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

20.DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os recursos, solicitações de esclarecimento e impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, serão dirigidos ao Senhor Pregoeiro, devendo ser os interpostos, **UNICAMENTE** nos campos disponíveis **no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

20.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

20.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

20.2.2. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

20.2.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

20.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.2.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

20.3. Qualquer pessoa poderá impugnar e/ou requisitar esclarecimentos dos termos do edital da concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e sua resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento daqueles requerimentos.

20.4.1. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para realização da sessão pública.

20.4.2. A entrega da proposta e apresentação dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão da concorrência pública, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

21.2. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueadas aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

21.3. O Adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no Artigo 125 da Lei nº 14.133/23.

21.4. É facultada ao Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes.

21.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. A Licitante/CONTRATADA deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc.

21.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

21.8. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o Agente de Contratação designado para a presente licitação é a Senhora Daniele dos Santos Alves (substituindo, caso necessite o Senhor Lindomar Vieira Rodrigues) auxiliado pela equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 4502/2026.

21.9. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Numero	Órgãos	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
00287	10.01.00	3.3.90.39.05	15 451 0010	2002	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

21.10. Deverá o Contratado manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Secretaria de Suprimentos.

21.11. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I: Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II: Termo de Referência;

ANEXO III: Minuta do contrato;

ANEXO IV: Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO V: Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI: Modelo de declaração de que trata o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VII: Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO VIII: Declaração de exigência de reserva de cargos;

ANEXO IX: Declaração de proposta econômica que compreenda a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

ANEXO X: Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;

ANEXO XI: Decréscimo mínimo de lances.

22. DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi, como o único competente para serem dirimidas todas as questões judiciais que porventura se originem no presente edital e futuro contrato.

Itapevi, 27 de julho de 2026.

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Marcos de Oliveira Anjos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social, Endereço completo, Telefone, E-mail e CNPJ)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Concorrência Eletrônica nº 10/2026**Processo SUPRI 130/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida à Avenida/Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, email _____, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para **ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, VISANDO À ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES, IDENTIFICAÇÃO DE SUAS POSSÍVEIS CAUSAS E EVENTUAL NEXO CAUSAL COM AS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VALE DO SOL, DEFINIÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO DAS PATOLOGIAS E ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** conforme Termo de Referência **Anexo II** e demais exigências do presente edital.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
EXECUÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL PARA FINS DE SINDICÂNCIA, COMPREENDENDO:				
02	01	SV	Levantamento cadastral arquitetônico	
02	01	SV	Execução cadastral arquitetônico	
03	01	SV	Elaboração de soluções técnicas para recuperação das patologias e respectivo memorial descritivo	
04	01	SV	Elaboração de estimativa de custos em planilha orçamentária	
VALOR TOTAL				

Valor Total por extenso: R\$ _____ (_____);

a) **Prazo para execução e entrega dos serviços:** de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

b) O prazo de **vigência** contratual será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

c) Declaramos que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

e) Declaramos submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que integrarão o ajuste correspondente.

f) Apresentamos nossos dados bancários:

NOME DO BANCO nº

NOME DA AGÊNCIA nº

NÚMERO DA CONTA,

Local, __ de ____ de 2026.

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura de sócio/proprietário ou
Representante legal/carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, VISANDO À ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES, IDENTIFICAÇÃO DE SUAS POSSÍVEIS CAUSAS E EVENTUAL NEXO CAUSAL COM AS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VALE DO SOL, DEFINIÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO DAS PATOLOGIAS E ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

2. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
EXECUÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL PARA FINS DE SINDICÂNCIA, COMPREENDENDO:				
02	01	SV	Levantamento cadastral arquitetônico	R\$ 24.906,25
02	01	SV	Execução cadastral arquitetônico	R\$ 35.964,58
03	01	SV	Elaboração de soluções técnicas para recuperação das patologias e respectivo memorial descritivo	R\$ 24.064,58
04	01	SV	Elaboração de estimativa de custos em planilha orçamentária	R\$ 14.939,58
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 99.874,99

3. DOS LOCAIS

A avaliação deverá ser realizada em imóveis localizados no entorno das obras de canalização do Córrego Vale do Sol, conforme relação abaixo e croqui anexo:

1. Rua Benedito Dias Siqueira nº 223 – Padaria do Rainha
2. Rua Catharina Durante de Camargo nº 233 – Residência localizada no pavimento superior da Padaria do Rainha
3. Rua Benedito Dias Siqueira nº 300 – Sacolão
4. Rua Benedito Dias Siqueira nº 298 – Casa das Rações
5. Rua Catharina Durante de Camargo nº 296 – Apartamentos 1 a 5, além da área comum
6. Rua Catharina Durante de Camargo nº 101-97 – Loja, Fundos, Pavimento Superior, Casas 1 e 2, 09 salas (S1 a S9) e área comum
7. Rua Catharina Durante de Camargo nº 115-105 – Lojas 1 e 2
8. Rua Catharina Durante de Camargo nº 176 – Comércio
9. Rua Catharina Durante de Camargo nº 176 – Residência
10. Rua Manoel Alves Mendes nº 35 – Itapevi Bocha Clube
11. Rua Leopoldina de Camargo nº 35 – Gil Despachante
12. Rua Dr. José Pedro de Castro nº 411 – Residência
13. Rua Leopoldina de Camargo nº 146 – Academia Pulanágua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br



CANALIZAÇÃO PRINCIPAL



CANALIZAÇÃO AUXILIAR

4. NATUREZA DO OBJETO

Serviço Comum de Engenharia ()

Serviço Especial de Engenharia (x)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5. DA JUSTIFICATIVA

Vários munícipes proprietários de imóveis localizados ao longo da obra vêm solicitando ressarcimento por danos supostamente decorrentes das obras de canalização do Córrego Vale do Sol, executadas pela empresa Consórcio do Vale, por meio do Contrato nº 25/2022.

Em razão dessas solicitações, foram encaminhadas notificações ao Consórcio do Vale, por meio dos Ofícios SISU/Diretoria de Obras nº 017/2024 e nº 081/2024, para que a empresa se manifestasse acerca das ocorrências e adotasse as providências necessárias para reparação dos danos ocasionados pela obra. Entretanto, por meio do Ofício nº 0011/2024, o Consórcio do Vale alegou não possuir responsabilidade pelos danos apontados.

Diante disso, a Secretaria de Infraestrutura solicitou à Secretaria de Justiça análise e parecer acerca da cláusula contratual referente à obrigação da Contratada em reparar os danos ocasionados pela obra aos imóveis situados ao longo de sua execução. Conforme consta no referido parecer, a Procuradoria opinou pela instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade do Consórcio do Vale.

Entre os quesitos a serem apurados, definidos no parecer jurídico, destacam-se: os eventuais prejuízos alegados pelos moradores, o nexo causal entre os danos e a execução da obra, bem como a estimativa dos prejuízos eventualmente ocasionados.

Nesse contexto, a elaboração de laudo técnico pericial mostra-se necessária para subsidiar tecnicamente a apuração dos fatos, mediante análise especializada das manifestações patológicas identificadas nos imóveis afetados, permitindo verificar a existência de relação entre os danos constatados e a execução da obra.

O laudo técnico pericial constitui documento elaborado por profissional habilitado, destinado à análise técnica das ocorrências verificadas, incluindo a identificação das possíveis causas dos danos, avaliação das condições dos imóveis afetados e levantamento dos serviços necessários para eventual reparação. Tal documento servirá como elemento técnico de apoio ao procedimento administrativo de Sindicância e, eventualmente, a ações judiciais ou tratativas administrativas relacionadas ao caso.

Considerando que a responsabilidade da contratada poderá decorrer da comprovação do nexo causal entre os danos alegados e a execução da obra, a contratação de empresa especializada para elaboração do laudo técnico pericial justifica-se pela necessidade de análise técnica criteriosa por profissional habilitado na área de engenharia.

Assim, a presente contratação visa atender ao disposto no Memorando nº 1429/2025 – SMJ, que tem por objetivo subsidiar a instauração e instrução do procedimento de Sindicância destinado à apuração de eventual responsabilidade do Consórcio do Vale pelos danos alegadamente causados aos imóveis em decorrência das obras de canalização do Córrego Vale do Sol.

6. PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório que deverá seguir as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Modalidade: Concorrência Eletrônica.

Modo de Disputa: Aberto.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Regime de execução: empreitada por Preço Global.

Prazo para apresentação das propostas: 25 dias úteis conforme o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.3 Será adotado o critério de julgamento por menor preço que se mostra suficiente para atendimento das necessidades da Administração, considerando que este Termo de Referência define de forma objetiva e detalhada os requisitos técnicos mínimos, escopo dos serviços, qualificação técnica exigida e padrões de qualidade necessários à execução do objeto.

7. VISTORIA TÉCNICA

A realização de vistoria técnica prévia poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico da empresa interessada, atestando pleno conhecimento das condições, peculiaridades e características dos locais de execução dos serviços, bem como das condições necessárias para elaboração da proposta e execução do objeto.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

☒ (x) SIM

☐ () NÃO

8.1 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições estabelecidas no edital.

8.2 A admissão de consórcios visa ampliar a competitividade do certame e possibilitar a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e profissionais para adequada execução dos serviços especializados objeto da contratação.

8.3 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da contratação, na forma da legislação aplicável.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 Fica vedada a participação de cooperativas na presente contratação, tendo em vista a natureza técnica especializada do objeto, que exige responsabilidade técnica centralizada, uniformidade metodológica e coordenação direta da execução dos serviços.

9.2 A execução do objeto demanda atuação técnica integrada e padronizada, especialmente quanto à elaboração do laudo técnico pericial, análise do nexos causal, definição das soluções técnicas e estimativa de custos, circunstâncias que recomendam a contratação de empresa com estrutura técnica e operacional própria compatível com as exigências do objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Fica vedada a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza técnica especializada e integrada dos serviços contratados, os quais exigem uniformidade metodológica, responsabilidade técnica centralizada e padronização das análises periciais.

10.2 A eventual subcontratação poderia comprometer a consistência técnica dos levantamentos, análises e conclusões do laudo pericial, além de dificultar a fiscalização contratual e a aferição do cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a)** Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Apresentação de Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme inciso II do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

13.1.1. Comprovação de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

13.1.2. Comprovação de vínculo empregatício do Responsável Técnico, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) Empregado: Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Profissional Contratado: Cópia autenticada ou original do Contrato de Prestação de Serviço;
- e) Declaração de contratação futura do(s) profissional(is);

13.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

13.2.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

13.2.2 Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar ou superior ao objeto.

13.2.3 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

14. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

14.1 Escopo dos trabalhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14.1.1 Levantamento Cadastral Arquitetônico

Execução de levantamento cadastral arquitetônico para cada uma das unidades e subunidades indicadas, consistindo em projeto completo contendo plantas, cortes, fachadas, cobertura e tabelas de áreas e acabamentos, abrangendo todas as áreas cobertas e descobertas do imóvel, com indicação das patologias encontradas, sua caracterização detalhada, localização e extensão.

14.1.2 Execução de Vistoria e elaboração de Laudo Técnico Pericial

Realização de Vistoria nas unidades indicadas com execução de todas as investigações, análises e ensaios técnicos necessários para identificar as causas das patologias com as suas consequências a curto, médio e longo prazo. A vistoria deverá avaliar os prejuízos alegados pelos moradores e analisar eventual nexo causal com as obras de canalização.

A vistoria deverá identificar a origem ou evolução das manifestações patológicas existentes, discriminando aquelas relacionadas aos prejuízos alegados pelos moradores e verificando eventual nexo causal entre os danos identificados e a execução das obras de canalização, subsidiando tecnicamente eventual responsabilização e análise de indenizações.

A identificação do nexo causal deverá considerar, dentre outros elementos técnicos, a análise da Vistoria Cautelar de Vizinhaça executada pela empresa ASIS Engenharia, a ser fornecida pela contratante.

O laudo pericial deve ser apresentado em forma de relatório, mostrando todas as etapas do trabalho, metodologias adotadas e normas técnicas aplicadas, ilustrado com gráficos, diagramas, figuras e fotografias dos detalhes mais relevantes, além de ser complementado por projetos e memoriais. Deve apresentar, ao final, conclusão clara, objetiva e fundamentada.

14.1.3 Projeto Técnico de Recuperação e Memorial Descritivo

Prescrição de soluções para as manifestações patológicas por meio da elaboração de projetos técnicos de recuperação das patologias, com detalhamento das metodologias de recuperação, memorial descritivo dos materiais e serviços e fundamentação no levantamento cadastral arquitetônico previamente executado;

O projeto técnico é caracterizado por um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a execução da obra.

O projetista deve levantar todas as informações necessárias, analisar as possíveis soluções; avaliar os custos das soluções e definir qual a solução que apresenta melhor viabilidade técnica, econômica e ambiental do serviço, escolhendo os mais adequados métodos e prazos de execução, devendo o projeto conter no mínimo os seguintes elementos:

- Desenvolvimento das soluções escolhidas com a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza, para cada uma das patologias identificadas;
- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de realização das obras de recuperação das patologias;
- Divisão das patologias relacionadas aos prejuízos alegados pelos moradores entre as comprovadamente decorrentes das obras de canalização e não relacionadas com as obras de canalização.
- Memorial descritivo em extensão “.DOC ou .DOCX”;
- Planilha quantitativa de serviços e fornecimentos em extensão “.XLS ou .XLSX”;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (quitada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Especificações técnicas dos materiais a serem empregados com as recomendações construtivas;
- Memória de cálculo dos quantitativos;
- Memorial descritivo com a metodologia de execução, bem como especificações de materiais;

Todos os documentos deverão ser entregues em arquivos editáveis para análise e conferência pela contratante. A entrega final deverá ser feita em 03 (três) vias devidamente assinadas pelo responsável técnico e carimbadas.

14.1.4 Estimativa de Custos em Planilha Orçamentária

Fornecer estimativa de custo para recuperação das patologias relacionadas aos prejuízos alegados pelos moradores, conforme projeto de recuperação do item anterior, que deve estar dividida em:

- a. Custos de recuperação das patologias decorrentes da execução das obras de canalização, onde houver nexo causal;
- b. Custos de recuperação das patologias sem nexo causal com as obras de canalização, conforme laudo, mas alegados pelos moradores;

Os custos definidos neste item devem ser descritos em planilha orçamentária, separadamente por cada unidade vistoriada e suas subunidades, contendo no mínimo:

- Descrição da obra a que se refere e respectiva unidade/subunidade;
- Data base do orçamento;
- Nome, habilitação, número de registro no órgão competente e assinatura do responsável técnico que elaborou o orçamento;
- Itens e subitens e suas descrições;
- Código da composição de preço unitária utilizada (SINAPI, SICRO ou SIURB);
- Unidade de medida;
- Quantidade do serviço;
- Preço unitário do serviço;
- Preço total de cada serviço;
- Composições de custos unitários;
- Composição de BDI.

Deve ser entregue a planilha orçamentária dos serviços a serem executados no padrão adotado pelo município, com base nas planilhas públicas.

14.2 O trabalho deve seguir os seguintes requisitos complementares:

A elaboração do laudo deverá observar a ABNT NBR 13752:2024 e, subsidiariamente, as demais normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando pertinentes, ABNT NBR 15575, ABNT NBR 16747 e ABNT NBR 5674, bem como demais legislações, regulamentos e orientações técnicas aplicáveis à elaboração de projetos, perícias e orçamentos de obras públicas.

A execução de todos os serviços será de responsabilidade exclusiva de uma equipe técnica qualificada, composta por engenheiros e técnicos especializados, que deverão dispor de equipamentos adequados, modernos e em perfeito estado de funcionamento, necessários à execução das atividades. Adicionalmente, para a regularidade e conformidade dos serviços, deverá ser emitida, por parte dos profissionais responsáveis, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina a legislação vigente, formalizando a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e determinando, quando necessário, a correção de falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com o Contrato e este Termo de Referência;

15.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto contratado;

15.3 A CONTRATANTE prestará apoio administrativo para viabilização do acesso aos imóveis objeto das vistorias, mediante comunicação prévia aos respectivos proprietários ou ocupantes;

15.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços;

15.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.6 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

15.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.8 Realizar avaliações da qualidade dos serviços executados e recebidos.;

15.9 Manter arquivados os documentos relacionados à contratação, incluindo projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de inspeção e notificações expedidas;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, disponibilizando mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

16.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das vistorias;

16.4 Os serviços deverão ser executados observando-se os procedimentos e normas técnicas aplicáveis;

16.5 Utilizar-se de profissionais habilitados de comprovada competência e experiência na área solicitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a atender plenamente todos os aspectos pertinentes à contratação;

16.6 Competirá à CONTRATADA a admissão, contratação e gerenciamento da mão de obra necessária à execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Itapevi;

16.7 Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com os serviços executados;

16.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte (deslocamentos), lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

16.9 Responsabilizar-se pelas providências decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução contratual, inclusive nas dependências dos locais vistoriados;

16.10 Notificar a CONTRATANTE por escrito, de todas as ocorrências que possam vir comprometer os serviços contratados;

16.11 Acatar as orientações dos Fiscais de Contrato e de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

16.12 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local para a execução do serviço;

16.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

16.14 Manter preposto para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

16.15 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.16 A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto contratado, buscando minimizar a geração de resíduos, desperdícios e demais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;

17. GARANTIA

Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo vulto da contratação, o prazo reduzido de execução e a natureza predominantemente intelectual dos serviços.

18. PRAZOS E ENTREGA

18.1 Os produtos técnicos decorrentes da presente contratação deverão ser entregues à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizada na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 1º andar, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP.

18.2 O prazo de **vigência contratual** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**.

18.3 O prazo para execução e entrega dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

18.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e apresentação de justificativa técnica, sujeita à análise e aprovação da Administração.

19 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 As medições serão realizadas por etapas, conforme os seguintes eventos:

a) Primeira medição: entrega e aprovação do levantamento cadastral arquitetônico, vistoria técnica, projeto técnico de recuperação das patologias e respectivo memorial descritivo;

b) Segunda medição: entrega e aprovação do laudo técnico pericial conclusivo e da estimativa de custos em planilha orçamentária.

19.2 Os documentos técnicos deverão ser protocolados junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Itapevi, acompanhados de ofício de encaminhamento da CONTRATADA.

19.3 Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente o recebimento provisório do objeto.

19.4 Concluído os serviços que compõem cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços que se dará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- **PROVISORIAMENTE:** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização. O recebimento provisório somente será objeto de vistoria para recebimento pela Fiscalização, quando os serviços que compõem a Ordem de Serviço em questão estiverem integralmente concluídos;
- **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

OBSERVAÇÃO: Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

19.5 Caso sejam constatadas falhas, inconsistências ou necessidade de complementações técnicas, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

19.6 A nota fiscal deverá ser emitida somente após autorização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

19.7 O pagamento será realizado em parcela única em até 21 (vinte e um) dias corridos, após recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá estar devidamente conferida e aprovada.

19.8 Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada a sua conformidade pela área solicitante, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

20 DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 92, da lei 14.133/2021, para fins de contratação, durante o período inicial de 12 (doze) meses não haverá a aplicação de reajuste sobre os preços contratados. Após a conclusão desse período, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste, a qual será objeto de análise conforme as disposições contratuais pertinentes.

Os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice IPC/FIPE – Geral, ocorrido entre a data da estimativa de preços da administração e da concessão do reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 10/2026

TERMO DE CONTRATO nº ____ /2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA: _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº675 - Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, CNPJ 46.523.031/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de _____, Sr. _____, CPF nº _____, doravante designada “CONTRATANTE”, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____ representado por _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada “CONTRATADA”, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, VISANDO À ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES, IDENTIFICAÇÃO DE SUAS POSSÍVEIS CAUSAS E EVENTUAL NEXO CAUSAL COM AS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VALE DO SOL, DEFINIÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO DAS PATOLOGIAS E ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, conforme proposta da vencedora, e demais condições do edital, independentemente de transcrição, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, em regime de empreitada por preço global, **conforme especificações constantes no Termo de Referência**, que passam fazer parte integrante deste contrato.

1.3. Fica vedada a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza técnica especializada e integrada dos serviços contratados, os quais exigem uniformidade metodológica, responsabilidade técnica centralizada e padronização das análises periciais.

1.4. Dos locais:

A avaliação deverá ser realizada em imóveis localizados no entorno das obras de canalização do Córrego Vale do Sol, conforme relação abaixo e croqui anexo:

1. Rua Benedito Dias Siqueira nº 223 – Padaria do Rainha
2. Rua Catharina Durante de Camargo nº 233 – Residência localizada no pavimento superior da Padaria do Rainha
3. Rua Benedito Dias Siqueira nº 300 – Sacolão
4. Rua Benedito Dias Siqueira nº 298 – Casa das Rações
5. Rua Catharina Durante de Camargo nº 296 – Apartamentos 1 a 5, além da área comum
6. Rua Catharina Durante de Camargo nº 101-97 – Loja, Fundos, Pavimento Superior, Casas 1 e 2, 09 salas (S1 a S9) e área comum
7. Rua Catharina Durante de Camargo nº 115-105 – Lojas 1 e 2
8. Rua Catharina Durante de Camargo nº 176 – Comércio
9. Rua Catharina Durante de Camargo nº 176 – Residência
10. Rua Manoel Alves Mendes nº 35 – Itapevi Bocha Clube
11. Rua Leopoldina de Camargo nº 35 – Gil Despachante
12. Rua Dr. José Pedro de Castro nº 411 – Residência
13. Rua Leopoldina de Camargo nº 146 – Academia Pulanágua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS

2.1. Prazo para execução e entrega dos serviços: de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

2.2. O prazo de **vigência** contratual será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

2.4. A ordem de serviço conterá a indicação do Engenheiro/Arquiteto que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **CONTRATADA** e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.

2.5. À **CONTRATADA** será facultada a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

2.5.1. Atos da administração;

2.5.2. Caso fortuito ou de força maior;

2.5.3. Más condições de tempo.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Termo de Referência e demais anexos, que são partes integrantes do Edital.

3.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **junho/2026**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – categoria geral".

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será de forma única, mediante os serviços efetivamente prestados, efetuado por meio de apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial conforme **Anexo I**, em até 21 (vinte e um) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

4.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

4.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. À **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente. Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório;

b) definitivamente. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

5.2. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** poderá:

5.2.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

5.2.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo a ser estabelecido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

5.4. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 5.3. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

6.1. O valor deste contrato é de R\$_____.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

6.3. Das especificações e valores unitários:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
EXECUÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL PARA FINS DE SINDICÂNCIA, COMPREENDENDO:				
02	01	SV	Levantamento cadastral arquitetônico	
02	01	SV	Execução cadastral arquitetônico	
03	01	SV	Elaboração de soluções técnicas para recuperação das patologias e respectivo memorial descritivo	
04	01	SV	Elaboração de estimativa de custos em planilha orçamentária	
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Numero	Órgãos	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
00287	10.01.00	3.3.90.39.05	15 451 0010	2002	01

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

8.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

8.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

8.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

8.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

8.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2.1. Além da penalidade prevista no **subitem 11.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

10.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2** e **11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

10.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, nos termos do § 5º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

10.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Gabinete do prefeito, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

10.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante a empresa Contratada, quando por esta solicitada.

10.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

10.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XII - DO SUPORTE LEGAL

12.1. A presente contratação está sendo formalizada por Concorrência, com supedâneo no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XIII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos;

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente;

14.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas;

14.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.5. Fica a CONTRATADA obrigada, **quando for o caso**, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.

CLAÚSULA XV - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Eleggem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº nº: __/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, VISANDO À ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES, IDENTIFICAÇÃO DE SUAS POSSÍVEIS CAUSAS E EVENTUAL NEXO CAUSAL COM AS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VALE DO SOL, DEFINIÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO DAS PATOLOGIAS E ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, _____ DE _____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II, §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, cujos termos, declaro, conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

Nos termos do §2º do artigo 4 da Lei Federal 14.133/2021, declaramos que, no ano calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Itapevi, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Sócio/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(modelo sugerido)**

Concorrência Eletrônica nº 10/2026

Processo SUPRI 130/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, VISANDO À ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES, IDENTIFICAÇÃO DE SUAS POSSÍVEIS CAUSAS E EVENTUAL NEXO CAUSAL COM AS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VALE DO SOL, DEFINIÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO DAS PATOLOGIAS E ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a)._____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante legal/Procurador da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo sugerido)**

Concorrência Eletrônica nº 10/2026

Processo SUPRI 130/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, VISANDO À ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES, IDENTIFICAÇÃO DE SUAS POSSÍVEIS CAUSAS E EVENTUAL NEXO CAUSAL COM AS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VALE DO SOL, DEFINIÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO DAS PATOLOGIAS E ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Eu, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar da concorrência eletrônica supra citada, declaro que atendemos aos requisitos de habilitação, nos termos do Art. 66, inciso I da Lei nº14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante legal/Procurador da empresa

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

Concorrência Eletrônica nº 10/2026

Processo SUPRI 130/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, VISANDO À ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES, IDENTIFICAÇÃO DE SUAS POSSÍVEIS CAUSAS E EVENTUAL NEXO CAUSAL COM AS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VALE DO SOL, DEFINIÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO DAS PATOLOGIAS E ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Eu, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar da concorrência eletrônica supra citada,

- a)** (____) Declaro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 **OU***
- b)** (____) Declaro que contamos com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1990.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante legal/Procurador da empresa

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA QUE COMPREENDA A INTEGRIDADE DOS CUSTOS
PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

Concorrência Eletrônica nº 10/2026

Processo SUPRI 130/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENGENHARIA, VISANDO À ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS EXISTENTES, IDENTIFICAÇÃO DE SUAS POSSÍVEIS CAUSAS E EVENTUAL NEXO CAUSAL COM AS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VALE DO SOL, DEFINIÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO DAS PATOLOGIAS E ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Eu, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar da concorrência eletrônica supra citada, declaro que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante legal/Procurador da empresa

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026

Processo Supri Nº 130/2026

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco: _____ **nº do Banco:** _____

Agência: _____ **conta corrente:** _____

Dados do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail Institucional: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI

DECRÉSCIMO MÍNIMO POR LANCE

R\$ 990,00

Observação: o decréscimo será sobre o **valor global**.